LEI Nº 4.247, DE 29 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 122 da Lei Municipal n.º 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), que passa a viger com a seguinte redação:

> *"Art. 122. Considerar-se-á, para efeitos do contido nesta subseção, no interior do Município, toda localidade que distar mais de 02 (dois) quilômetros da divisa da zona definida como de expansão urbana. (N.R.)*

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 122 da Lei Municipal n.º 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), com a seguinte redação:

> *"Parágrafo único - Independentemente da previsão contida neste artigo, será devida a gratificação pelo exercício de cargo em localidade do interior do Município, aos servidores contemplados pelos requisitos do art. 120 e que exerçam suas funções nas seguintes unidades administrativas:*
>
> I - Escola Rural Municipal São Carlos;
> II - Escola Rural Municipal João XXIII;
> III – Escola Rural Municipal José Monteiro;
> IV – Escola Rural Municipal Rocha Pombo;
> V – Escola Municipal Colônia Esperança;
> VI – PROER, na Colônia Esperança;
> VII – Escola Municipal de Aricanduva e Centro Educacional Infantil Maria Fernandes Alher;

VIII - Escola Rural Municipal Duque de Caxias e Centro de Educação Infantil Ana Macur;

IX – Unidade Básica de Saúde de Aricanduva Agenor Silvestre;

X – Unidade Básica de Saúde do Campinho;

XI – Unidade Básica de Saúde da Colônia Esperança.

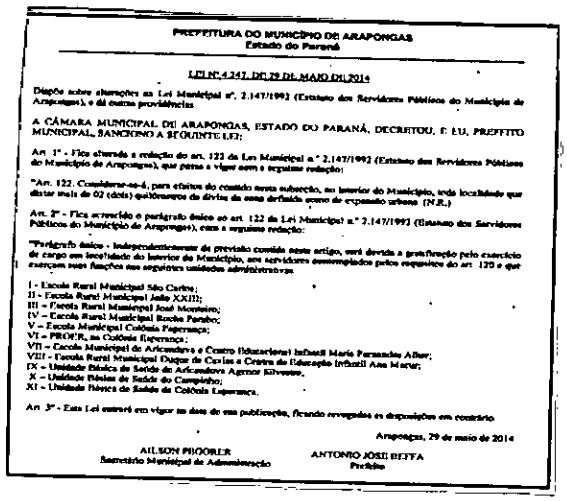
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de maio de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 30/05/2014
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 4.247, DE 29 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 122 da Lei Municipal n.º 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 122. Considera-se-á, para efeitos do contido nesta subseção, ao interior do Município, toda localidade que distar mais de 02 (dois) quilômetros da divisa da zona definida como de expansão urbana (N.R.)

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 122 da Lei Municipal n.º 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Independentemente da previsão contida neste artigo, será devida a gratificação pelo exercício de cargo em localidade do interior do Município, aos servidores desempenhados pelos requisitos do art. 125 e que exerçam suas funções nas seguintes unidades administrativas:

I - Escola Rural Municipal São Carlos;
II - Escola Rural Municipal João XXIII;
III - Escola Rural Municipal José Monteiro;
IV - Escola Rural Municipal Rocha Pombo;
V – Escola Municipal Colônia Esperança;
VI – PROFR, na Colônia Esperança;
VII - Escola Municipal de Artesanato e Centro Educacional Infantil Maria Fernandes Alba;
VIII - Escola Rural Municipal Duque de Caxias e Creche da Educação Infantil Ana Maria;
IX – Unidade Básica de Saúde do Artesanato Agenor Silvestre;
X – Unidade Básica de Saúde do Campinho;
XI – Unidade Básica de Saúde da Colônia Esperança.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de maio de 2014

AILSON PIGOBER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BETTA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário do Norte
Em 30 / 05 / 2014
6993
Funcionário

MENSAGEM Nº. 027/2014

Arapongas, 22 de abril de 2014.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre alterações na Lei Municipal n.º 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas).

Tais alterações foram solicitadas pela SEMAD/RH, através do Processo Administrativo n° 5321/2014, visando à modernização do referido Estatuto quanto à concessão da Gratificação pelo exercício de cargo em localidade do interior do Município.

Atualmente, é previsto no art. 122 do referido Estatuto que a Gratificação pelo exercício de cargo em localidade do interior do Município é devida a quem preste serviços em localidade que distar mais de 05 (cinco) quilômetros da divisa da zona definida como de expansão urbana.

Ocorre que a distância de 05 (cinco) quilômetros apresenta-se inoportuna, pois a zona definida como de expansão urbana no Município de Arapongas avançou significantemente nos últimos anos, o que acaba por prejudicar os servidores municipais que atuam em localidade considerada como do interior do Município.

Por esta razão, faz-se necessária a alteração da distância de 05 (cinco) quilômetros para 02 (dois) quilômetros, o que beneficiará os servidores municipais que atuam nestas localidades.

Além desta alteração, conforme sugerido pela SEMAD/RH, independentemente de distarem mais de 02 (dois) quilômetros da divisa da zona definida como de expansão urbana, algumas unidades administrativas do Município

deverão ser discriminadas explicitamente no referido Estatuto, para que o servidor que nelas exerçam sua função façam jus ao recebimento da Gratificação pelo exercício de cargo em localidade do interior do Município.

Desta forma, os servidores públicos municipais que exerçam suas atividades em localidades consideradas como do interior do Município serão amplamente beneficiados.

Portanto, contando com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação do Projeto de Lei em apreço, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 344
DATAS ENTRADA 23 / 04 / 14
EXPEDIENTE 28 / 04 / 14
Mayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 042/2014

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada a redação do art. 122 da Lei Municipal n.º 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 122. Considerar-se-á, para efeitos do contido nesta subseção, no interior do Município, toda localidade que distar mais de 02 (dois) quilômetros da divisa da zona definida como de expansão urbana. (N.R.)

Art. 2º - Fica acrescido o parágrafo único ao art. 122 da Lei Municipal n.º 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Independentemente da previsão contida neste artigo, será devida a gratificação pelo exercício de cargo em localidade do interior do Município, aos servidores contemplados pelos requisitos do art. 120 e que exerçam suas funções nas seguintes unidades administrativas:

I - Escola Rural Municipal São Carlos;
II - Escola Rural Municipal João XXIII;
III – Escola Rural Municipal José Monteiro;
IV – Escola Rural Municipal Rocha Pombo;
V – Escola Municipal Colônia Esperança;
VI – PROER, na Colônia Esperança;
VII – Escola Municipal de Aricanduva e Centro Educacional Infantil Maria Fernandes Alher;
VIII - Escola Rural Municipal Duque de Caxias e Centro de Educação Infantil Ana Macur;
IX – Unidade Básica de Saúde de Aricanduva Agenor Silvestre. 9

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de abril de 2014.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 345
DATAS ENTRADA 23 / 04 / 14
EXPEDIENTE 28 / 04 / 14
Funcionário

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 62 /2014.

Assunto: Projeto de Lei nº. 42/2014

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 28 de abril de 2014, Projeto de Lei nº. 42/2014, de 22 de abril de 2014.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que versa sobre alterações no Estatuto dos Servidores Municipais, no que tange a Gratificação pelo exercício de cargo em localidade do interior do Município.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Atualmente, para o servidor receber a gratificação pelo exercício de cargo em localidade do interior, deve a prestação do serviço se dar em localidade que distar mais de 05 (cinco) quilômetros da divisa da zona definida como de expansão urbana.

Com o desenvolvimento e expansão do Município, houve um avanço significativo prejudicando os servidores que atuam na localidade acima descrita. Portanto, justa a redução para 2 (dois) quilômetros, adequando à realidade do Município.

Acrescenta ainda, para o recebimento desta gratificação, independentemente da localidade acima descrita, algumas unidades administrativas do Município, elencando-as no respectivo Estatuto.

Percebe-se que, ao apenas indicar a Unidade Básica de Saúde de Aricanduva não estaria sendo conferido tratamento igual para situações iguais, portanto, oportuna a Emenda ora apresentada..

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 42/2014, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Aditiva n° 01/2014, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de maio de 2014.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 405
DATAS ENTRADA 09 / 05 / 14
EXPEDIENTE 12 / 05 / 14
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.227/2014

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 122 da Lei Municipal n.º 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 122. Considerar-se-á, para efeitos do contido nesta subseção, no interior do Município, toda localidade que distar mais de 02 (dois) quilômetros da divisa da zona definida como de expansão urbana. (N.R.)

Art. 2º. Fica acrescido o parágrafo único ao art. 122 da Lei Municipal n.º 2.147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Independentemente da previsão contida neste artigo, será devida a gratificação pelo exercício de cargo em localidade do interior do Município, aos servidores contemplados pelos requisitos do art. 120 e que exerçam suas funções nas seguintes unidades administrativas:

I - Escola Rural Municipal São Carlos;
II - Escola Rural Municipal João XXIII;
III - Escola Rural Municipal José Monteiro;
IV - Escola Rural Municipal Rocha Pombo;
V - Escola Municipal Colônia Esperança;
VI - PROER, na Colônia Esperança;
VII - Escola Municipal de Aricanduva e Centro Educacional Infantil Maria Fernandes Alher;
VIII - Escola Rural Municipal Duque de Caxias e Centro de Educação Infantil Ana Macur;
IX - Unidade Básica de Saúde de Aricanduva Agenor Silvestre;
X - Unidade Básica de Saúde do Campinho;
XI - Unidade Básica de Saúde da Colônia Esperança.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014

Angélica Ferreira
1ª Secretária

Maria Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

EMENDA ADITIVA Nº01 /2014

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, vêm respeitosamente, propor a seguinte Emenda Aditiva ao PROJETO DE LEI Nº 042/2014, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 2147/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arapongas), e dá outras providências.

Emenda Aditiva:

Acresce-se incisos X e XI no Parágrafo único do art. 122 da Lei Municipal n° 2147/1992, acrescido pelo art. 2° do Projeto de Lei n° 042/2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 122**.....

Parágrafo único – .....

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
VI - .....
VII - .....
VIII - .....
IX - .....
X – Unidade Básica de Saúde do Campinho;
XI – Unidade Básica de Saúde da Colônia Esperança.

Arapongas, 05 de maio de 2014.

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 370
DATAS ENTRADA 05/05/14
EXPEDIENTE 05/05/14
Nayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Foi encaminhado a esta Casa de Leis, Projeto n° 042/2014, visando a alteração de dispositivo constante da Lei n° 2.147 de 1992 – Estatuto dos Servidores do Município de Arapongas.

Esta alteração acontece em dois momentos: o primeiro quando altera a redação do art. 122 da lei acima citada, e a segunda e objeto desta emenda, cria parágrafo único ao seu art. 122.

Acontece que, ao analisar a sua redação, percebe-se que não foram contemplados com a gratificação os servidores que atuam nas Unidades Básicas de Saúde do Campinho e da Colônia Esperança.

Portando, a emenda que aqui sugerimos tem por objetivo assegurar tratamento isonômico a todos os empregados públicos que trabalham nas UBS do Município de Saúde, ou seja, conferindo tratamento igual para situações iguais.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 05 de maio de 2014.

ADAUTO FORNAZIERI
Vereador

ANGÉLICA FERREIRA
Vereadora

ANTÔNIO CARLOS CHAVIOLI
Vereador

JAIR MILANI
Vereador

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora

OSVALDO ALVES DOS SANTOS
Vereador

RUBENS FRANZIN MANOEL
Vereador

VALDEIR JOSÉ PEREIRA
Vereador